

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 100/2003 de 4 de Dezembro**

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 55º do Regulamento (CE) 1257/99 e do n.º 3 do artigo 52º do Regulamento (CE) 1260/99, a Comissão de Acompanhamento do PRODESA, em reunião de 4 de Junho de 2003, aprovou uma alteração à componente FEOGA-O dos Complementos de Programação do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA), que consistiu na inclusão de uma nova acção na Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal, denominada Acção 2.2.8 – Acções Plurianuais em Curso aprovadas ao abrigo do QCA II.

Considerando que esta acção prevê o financiamento ao abrigo do PRODESA de acções em curso aprovadas antes de 1 de Janeiro de 2000 ao abrigo do QCA II.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001/A, de 22 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1º**

É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção 2.2.8 – Acções Plurianuais em Curso aprovadas ao abrigo do QCA II, da Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal, do PRODESA, em anexo à presente Portaria e da qual faz parte integrante.

#### **Artigo 2º**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Novembro de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

#### **Anexo**

Regulamento de Aplicação da Acção 2.2.8 – Acções Plurianuais em Curso aprovadas ao abrigo do QCA II, da Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal, do PRODESA

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e objectivo**

A Acção 2.2.8 – Acções Plurianuais em Curso aprovadas ao abrigo do QCA II, da Medida 2.2, do PRODESA, foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 55º do Regulamento (CE) 1257/99 e do n.º 3 do artigo 52º do Regulamento (CE) 1260/99 e tem como âmbito e objectivo o financiamento de acções em curso aprovadas antes de 1 de Janeiro de 2000 ao abrigo do QCA II, referentes às seguintes tipologias de projectos:

- a) Apoios à introdução de Contabilidade de Gestão nas explorações agrícolas, aprovados antes de 1 de Janeiro de 2000 ao abrigo do Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97;
- b) Apoios às organizações e agrupamentos de produtores, aprovados antes de 1 de Janeiro de 2000 ao abrigo do Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, do Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e do Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97.

#### **Artigo 2º**

### **Condições de acesso, despesas elegíveis e níveis de ajuda**

As condições de acesso, despesas elegíveis e níveis de ajuda são, de acordo com a tipologia dos projectos, os seguintes:

a) Apoios à introdução de Contabilidade de Gestão nas explorações agrícolas – os previstos no Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97 e na regulamentação regional de aplicação estabelecida pela Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

b) Apoios às organizações e agrupamentos de produtores – os previstos no Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, no Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e no Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97, e na regulamentação regional de aplicação estabelecida pela Portaria n.º 77/96, de 14 de Novembro, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

#### **Artigo 3º**

#### **Beneficiários**

Conforme a tipologias dos projectos, são beneficiários desta Acção:

a) Apoios à introdução de Contabilidade de Gestão nas explorações agrícolas – 62 Agricultores a título principal;

b) Apoios às organizações e agrupamentos de produtores – 1 Organização de produtores de hortofrutícolas.

#### **Artigo 4º**

#### **Atribuição das ajudas**

A atribuição das ajudas faz-se ao abrigo dos contratos celebrados entre o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e os beneficiários ao abrigo do QCA II, sem prejuízo das necessárias adaptações resultantes do seu reenquadramento no âmbito do QCAIII.

#### **Artigo 5º**

#### **Pagamento das ajudas**

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP, nos termos dos contratos previstos no artigo anterior.